



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4065/2022

PA COPAM Nº: 4065/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: José Ladeira de Carvalho

CNPJ/CPF: 022.739.696-00

EMPREENDIMENTO: Fazenda Dom Bosco

CNPJ/CPF: 022.739.696-00

MUNICÍPIO: Viçosa/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1- Localização prevista em Reserva da Biosfera, exceto áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	1
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	NP	1
D-01-07-4	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Victor Oliveira de Souza - Engenheiro Ambiental

REGISTRO:

ART: MG0000211083D MG

CTF/AIDA-IBAMA N°6903100

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental
Zootecnista

1.236.528-4

De acordo: Lidiane Ferraz Vicente
Diretora Regional de Regularização Ambiental.

1.097.369-1



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) 284/2022

O empreendedor José Ladeira de Carvalho /Fazenda Dom Bosco, formalizou em 11/11/2022, via SLA, o processo administrativo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), processo nº 4065/2022 para a atividade principal de Avicultura, Código G-02-02-1, conforme descrito na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, na fase de LP+LI+LO, com capacidade para 44.000 cabeças, caracterizado como Classe 2.

O empreendedor visa também regularizar outras atividades listadas na DN 217, tais como: G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido e D-01-07- 4: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

A Fazenda Dom Bosco localiza-se na zona rural do Município de Viçosa/MG e Cajuri/MG, sendo o ponto central da propriedade, apresentado nas coordenadas geográficas a seguir: LATITUDE: 20°47'4.66"S
LONGITUDE: 42°49'52.57"W

O empreendimento se localiza em 2 imóveis rurais. O primeiro imóvel uma área de 58,9413 ha, registrado nas matrículas 1.826, 27.878 e 11.512, Registro no CAR: MG-3171303-A31C.B6A6.1AE5.42C6.845E.0D40.724F.9A2A. O segundo imóvel possui uma área de 58,9365 ha, registrado nas matrículas 11.193, 12.314 e 53.803, conforme Registro no CAR MG-3171303-D288.4A13.5FBE.4220.BB47.DC03.CE3E.09D8. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em momento oportuno. Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.



Foram apresentados os estudos referentes a localização na Reserva Biosfera, contemplando as medidas mitigadoras para desenvolvimento da atividade. Foi apresentado o Termo de Compromisso juntos aos órgãos responsáveis pelo controle de empreendimento localizados em área de proteção aeroportuária (ASA).

De acordo com planta planialtimétrica apresentada junto ao RAS, o empreendimento se encontra fora dos limites da Área de Preservação Permanente - APP. Além disso, há declaração emitida pela prefeitura, a qual diz que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

O empreendimento possui 1 funcionário para as atividades desenvolvidas na propriedade, com um turno de trabalho de 8 horas por dia, todos dias da semana. A granja possui capacidade de abrigar até 44.000 frangos a cada 2 meses, abrigados em dois galpões. O sistema de manejo produtivo é chamado de *all in all out*, onde as instalações são ocupadas por aves do mesmo lote no momento do alojamento e desocupada totalmente no momento de saída para o abate.

De maneira geral, os resíduos sólidos gerados pela propriedade serão constituídos basicamente por vidro, metal, plástico, papel/papelão, lâmpadas, sendo originários das residências, escritório e instalações de produção, podendo estes serem considerados como a principal fonte de geração de resíduos sólido na propriedade. Dessa forma, para disposição adequada dos resíduos foi adotado um sistema de armazenamento temporário, onde os materiais provenientes das estruturas de operação, as embalagens em geral e vidrarias, são acondicionados em tambores plásticos com tampas (bombonas plásticas) localizadas dentro de um galpão com pisos impermeabilizantes, além de paredes construídas de alvenarias.

Os resíduos gerados nas estruturas de apoio, como embalagens provenientes do escritório, papel, papelão e sacos, também são acondicionados em bombonas plásticas, localizadas em uma área comum do empreendimento devidamente protegidas contra a ação do sol e da chuva. Esses resíduos são destinados para Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos do Município de Cajuri, possuidora do Certificado nº 5229. A cama usada é direcionada para os produtores da região, sendo utilizada para adubação orgânica.



O processo de criação de aves não gera efluente líquido, pois a higienização dos galpões é realizada com água sob pressão, evitando o desperdício de água. Os animais que morrem durante o processo são direcionados para a composteira, conforme orientação da integradora e são alojados em baias e cobertos com serragem ou palha de café. E o composto gerado é direcionado para produtores da região para adubação orgânica na plantação de milho, café e pastagens.

O efluente do banheiro existente no empreendimento é direcionado para um sistema fossa biodigestora. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista. O princípio do tratamento é a retenção da matéria sólida por um período de tempo, em que possibilite a sedimentação do mesmo, e a digestão anaeróbica por parte das bactérias, assim diminuindo a carga orgânica presente nos esgotos provenientes das residências e estruturas de apoio.

Para a atividade de criação de bovinos, em regime extensivo, os resíduos produzidos (urina e fezes) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo. As áreas de preservação permanente e Reserva legal se encontram cercadas para evitar o pastejo do gado na área.

Para a atividade de criação de bovinos, em regime de confinamento os dejetos que ficam na área de confinamento são retirados e destinados para um processo de secagem e em seguida são utilizados como fertilizante orgânico nas áreas de pastagem. Os efluentes líquidos quando gerados são destinados para a lagoa de tratamento e são utilizados na pastagem via sistema de fertirrigação.

Os efluentes líquidos gerados no processo produtivo e no processo de limpeza da atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido são destinados para uma fossa séptica biodigestora. Importante ressaltar que o soro gerado é destinado para um local separado e é utilizado para alimentação.

A água utilizada no empreendimento advém de dois poços rasos (com profundidades de 18 m e 10 metros), devidamente legalizados, certidão nº 0000095147/2018 e 0000095150/2018. A vazão outorgada de cada um é de



6.000 litros por dia (durante 6 horas diárias) e esta vazão autorizada é suficiente para abastecer o empreendimento.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

As emissões atmosféricas não foram consideradas como impacto significativo devido ser proveniente apenas da circulação de veículos, que é baixa e descontínua.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Dom Bosco” para as atividades :Código: G-02-02-1 Avicultura , G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; D-01-07-4: Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido e D-01-07-4: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Viçosa - MG.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Dom Bosco”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar todos os contratos vigentes de destinação de resíduos, incluindo as doações. Comprovando ainda a regularização ambiental dos receptores.	90 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Dom Bosco”.

1. Efluentes Líquidos

Seguir a recomendação que consta no corpo do parecer

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR,

emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2- Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.



2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.